

efeito a portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 29 de Outubro de 1930, na parte em que determina a entrega, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cantanhede, concelho da mesma denominação, distrito de Coimbra, de um terreno inulto, com a área de 30 metros quadrados, partindo do norte com a viúva de Francisco Duarte Reis, do sul com terreno da igreja paroquial, de que constitue dependência. do nascente com Joaquim Maria Fernandes e do poente com a referida igreja.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Conselho da Direcção Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 7:474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar, nos termos do artigo 147.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, o programa dos concursos para promoção no quadro geral do serviço interno aduaneiro, que faz parte integrante desta portaria e vai assinado pelo Ministro das Finanças.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1932.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

#### Programa dos concursos para promoção nos quadros do serviço interno das alfândegas

##### I

##### 1.º

#### Organização geral das alfândegas:

##### Principais atribuições:

- a) Do quadro interno;
- b) Do quadro do tráfego;
- c) Da fiscalização marítima e fluvial;
- d) Da fiscalização externa.

Intervenção das alfândegas nas operações comerciais. *Drawbacks*, prémios de exportação, restituição de direitos. Suas funções económicas.

Ingerência fiscal na circulação e estacionamento de mercadorias nacionais e nacionalizadas no litoral, nos portos, rios, ancoradouros, nas proximidades da raia, nas linhas férreas, nos aeroportos e no interior do País.

Aterragem forçada de aeronaves — disposições fiscais que lhes dizem respeito.

Diversos regimes de depósito de mercadorias.

Delitos e contravenções fiscais. Buscas, varejos e apreensões.

Organização do contencioso fiscal.

Jurisdição e atribuições das diversas casas fiscais.

Despachos aduaneiros, seus trâmites.

Contencioso técnico.

Impostos cobrados pelas alfândegas.

Disposições legais que regulam:

- a) Entrada e saída dos navios e aeronaves, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bagagens;
- b) Naufrágios, avarias e arribadas;
- c) Franquias;

d) Arrojos e achados;

e) Abandonos e reentradas.

Principais disposições dos tratados do comércio, navegação e trânsito, a observar pelas alfândegas.

Idea sumária da organização do Orçamento Geral do Estado.

Divisões e subdivisões orçamentais.

Conhecimento completo do orçamento da despesa na parte que se refere à Direcção Geral das Alfândegas e às alfândegas. Classificação das respectivas despesas.

Refôrço e transferência de verbas orçamentais. Regras a que obedecem:

Organização da conta da despesa.

Noções gerais de contabilidade pública.

Conhecimento das principais disposições regulamentares da contabilidade pública e do Tribunal de Contas que se relacionam com os serviços das alfândegas.

Contabilidade aduaneira.

Fornecimentos. Condições em que podem ser realizados.

Concursos e contratos.

Contabilidade do Cofre de Emolumentos das Alfândegas.

##### 2.º

Principais disposições legais referentes a:

- a) Comércio marítimo;
- b) Depósito de mercadorias nos armazéns gerais;
- c) Letras e fianças;
- d) Termos de responsabilidade;
- e) Execuções fiscais.

##### II

##### 1.º

#### Pautas de importação

Generalidades. Jurisdições aduaneiras — domínios coloniais, pautas preferenciais, redução de direitos. Número de pautas — pauta única; pautas máxima e mínima; pauta geral, de preferência e intermediária; pautas convencionais; coeficientes; adicionais. Omissões — vantagens e inconvenientes dos diferentes modos de as resolver; assemelhação; taxa uniforme; fixação das taxas para cada caso. Modos de resolver os litígios aduaneiros. Instruções preliminares. Índices remissivos. Notas explicativas. Texto, artigos pautais; sua ordenação. Nomenclatura pautal. Unidades tributáveis. Valor — vantagens e inconvenientes da tributação *ad valorem* — diversos modos de definir o valor, quanto ao lugar e quanto ao tempo; cobrança dos direitos em género; valores oficiais. Pêso: bruto, líquido real, líquido legal, virtual, por tara legal. Regimes pautais das taras — liberdade de direitos; pagamento do direito que compete à mercadoria que acondicionam; pagamento de direitos especialmente estabelecidos; tributação igual à que lhes competiria importadas sem a mercadoria. Taxas — vantagens e inconvenientes de as exprimir em ouro ou em papel moeda. — Sobretaxas e outras imposições que oneram as mercadorias no acto da importação.

##### 2.º

#### Características da nossa pauta de importação

Jurisdição. Tratamento das mercadorias coloniais. Pauta máxima e pauta mínima — regras para a sua aplicação — regime anterior a 20 de Abril de 1923 — decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro de 1921; carta de lei de 25 de Setembro de 1908; pautas convencionais. Liberdade de direitos. Proibições e restrições de importação. Regimes especiais. Consultas prévias. Omissões; processo de as solucionar. Resolução dos litígios aduaneiros. Definição do valor. Pêso: bruto, real, líquido legal — pesagem efectiva e por estimativa —

pêso por tara legal—tabela das taras legais. Mercadorias tributadas pelo pêso bruto, real e liquido legal. Tributação das taras. Índice remissivo. Texto; critério seguido na distribuição dos artigos pelas classes e secções da pauta; unidades tributáveis adoptadas. Taxas; liquidação dos direitos.—Imposições cobradas no acto da importação além dos direitos. Regras de classificação e princípios de hermenêutica pautal.

## 3.º

**Pautas de exportação**

Generalidades. Objectivos. Vantagens e inconvenientes. Valores de exportação; modos de os determinar. Critério seguido na nossa pauta de exportação.

**III**

## 1.º

Teoria dos aparelhos empregados nos ensaios mencionados no capítulo VI.

Noções gerais de polarimetria

Sacarimetria.

Densimetria.

Alcoometria.

Motores a vento e hidráulicos. Geradores de vapor. Motores a vapor.

Motores de combustão interna — a gás, a gás pobre, a óleos leves e a óleos pesados.

Princípios gerais de electricidade e magnetismo.

Geradores e receptores de energia eléctrica.

Dínamos; indutor, induzido, colector, comutador, escovas. Excitação, bobinas indutoras. Suportes e acessórios. Reóstatos. Diversos tipos de dínamos.

Transformadores. Bobinas de reacção. Bobinas de Ruhmkorff.

Acumuladores.

Condensadores.

Pilhas.

Motores eléctricos.

Interruptores.

Contadores de electricidade.

Ondas hertzianas e suas applicações.

## 2.º

Princípios teóricos de química mineral e orgânica necessários ao estudo das mercadorias, sob o ponto de vista pautal.

Principais ligas.

Produtos de destilação e resíduos dos petróleos e alcatrões.

Açúcares, amidos, dextrinas e celulosas.

Princípios gerais de análise química qualificativa o quantitativa, mineral e orgânica — Análise volumétrica.

Reconhecimento das fibras têxteis.

Princípios em que se baseiam os métodos analíticos empregados para a distinção das matérias gordas e oleosas de origem mineral, vegetal e animal.

**IV**

Noções de fição e tecelagem. Preparos e acabamentos dos tecidos.

Fios simples, torcidos, com retorce; reunidos; de fantasia; puros ou mixtos; crus, branqueados ou tintos; de fibras cardadas ou penteadas. Número, taxa ou título — Fórmula geral; dedução e applicações — Sistemas mais usados — Resoluções dos congressos internacionais — Passagem de um sistema de numeração para outro — Processos para determinar o número dos fios.

Caracteres distintivos dos tecidos, dos feltros e das passamanarias.

Classificação tecnológica dos tecidos. Definição dos tipos básicos da classificação de Alcan. Ponto, ritmo, variação ou avanço. Pontos fundamentais dos tecidos. Notação de Alcan. Distinção da urdidura e da trama. Contagem dos fios. Pêso por unidade de superfície.

**V**

Resolução de problemas respeitantes aos assuntos compreendidos nos capítulos III e IV.

**VI**

## 1.º

Classificação de uma série de amostras conforme as pautas de importação ou exportação e exposição dos fundamentos que a motivaram.

## 2.º

Execução de alguns dos seguintes ensaios:

Investigação dos óleos de gergelim, de sementes de algodão e de resina.

Determinação dos pontos de ebulição, de ignição e de inflamabilidade de um óleo mineral.

Determinação do grau Maumené.

Aplicação dos óleos — refractómetros de Ferdinand Jean e de Zeiss.

Investigação da sacarina.

Reconhecimento dos seguintes metais: ferro, níquel, zinco, alumínio, magnésio, prata, chumbo, cobre, antimónio, estanho, ouro e platina.

Determinação da graduação do ácido acético por meio do acetímetro de Salleron.

Avaliação da acidez de um azeite.

Reconhecimento dos sulfatos, fosfatos, sulfitos, boratos, silicatos, carbonatos, sulfuretos, cloratos, brometos, iodetos, cloratos, azotatos e dos sais de prata, chumbo, cobre, bismuto, mercúrio, zinco, crómio, alumínio, bário, cálcio, magnésio, potássio, sódio, lítio e amónio.

Obtenção do esquema de um tecido.

Reconhecimento pelo microscópio das fibras de algodão, linho, lã, sêda, juta e fórmio-tenax.

Análise da sêda natural e artificial pelo emprêgo do cloroto de zinco.

Determinação do alcool puro contido numa mistura hidro-alcoólica ou num vinho.

Avaliação da densidade de um liquido por meio do densímetro ou da balança de Westphal-Mohr.

Determinação pelo licor de Fehling da percentagem de açúcares totais contidos num melão.

Avaliação do número de um fio.

Obtenção do pêso de um corpo pelo método da dupla pesagem.

Aplicações do nónio e do parafuso micrométrico.

**VII**

## 1.º

Generalidades acêrca da extracção, preparação, composição, propriedades e applicações:

a) Do gesso, cal, cimento e pozolana;

b) Do enxôfre, pirites, calcopirite, cassiterite, silvinita, carnelite, cainite, sal-gema, sal comum, criolite, salitre, nitrato de sódio, apatite e fosforite;

c) Dos combustíveis e alcatrões;

d) Dos asfaltos e betumes;

e) Das resinas, gomas, gomas-resinas, óleos-resinas, colofónias e bálsamos;

f) Do caucha e similares;

g) Dos amidos e féculas;

h) Das matérias gordas e ceras;

i) Dos despojos animais mais importantes.

## 2.º

Idea geral dos processos de fabrico:

- a) Das diferentes qualidades de ferro e aço;
- b) Dos vidros e cristais;
- c) Dos artefactos de barro, grés, faiança e porcelana;
- d) Do cloro e hipocloritos;
- e) Dos carbonatos de sódio e de potássio, das lixívias de soda e de potassa, da soda e da potassa, cáusticas;
- f) Das velas e sabões;
- g) Das diversas espécies de peles curtidas;
- h) Das várias qualidades de papel, papelão e cartão;
- i) Dos açúcares, alcoóis, licores, cervejas e vinagres;
- j) Das essências e perfumes;
- l) Dos superfosfatos, dos sais amoniacaes e da cal azotada.

## VIII

## Direito internacional

## I — Território:

Território nacional; soberania territorial. Extraterritorialidade. Domínio terrestre, fluvial, marítimo, lacustre e aéreo. Portos, sua classificação e uso. Protectorados. Mandatos. Esferas de influência. Servidões internacionais.

Território internacional; regulamentação e administração dos interesses comuns. Elementos confinantes do território internacional. O mar alto. A liberdade dos mares; suas consequências. O alto ar. A liberdade de navegação aérea.

Rios limítrofes ou que atravessam mais de um Estado, lagos, estreitos e canais.

Fiscalização nas águas territoriais e nas fronteiras.

## II — Navios em tempo de paz:

Navegação fluvial e marítima. Navios de guerra e navios de comércio. Nacionalidade. Navios nas águas territoriais de um estado estrangeiro e no mar alto. Polícia dos mares. A pirataria.

## III — Aeronaves:

Navegação aérea. Aeronaves do Estado e aeronaves particulares. Identificação e documentação. Transportes proibidos. Aeronaves navegando em ares não territoriais. A Convenção de Paris de 1929.

## IV — Órgãos nacionais permanentes das relações entre os Estados:

Chefes de Estado. Ministros dos Negócios Estrangeiros. Agentes diplomáticos; categorias, nomeação, investidura, prerrogativas e funções. Adidos comerciais e adidos militares.

Cónsules. A função consular. Agentes consulares.

## V — Tratados:

Conceito geral de tratado; suas designações. Classificação dos tratados. Condições de existência e validade. Negociação, ratificação, registo e efeito dos tratados.

## VI — Comércio dos neutros:

Beligerantes e neutros. Neutralidade na guerra terrestre e marítima. Restrição do comércio dos neutros. Contrabando de guerra. Bloqueio. Direito de visita. A questão da liberdade dos mares durante a Grande Guerra. Corso. Combatentes auxiliares. Presas marítimas. Tribunais de presas.

## VII — Serviços especiais de interesse internacional:

Serviço postal. Trânsito de combóios e automóveis.

## VIII — Propriedade industrial e comercial:

Marcas de fábrica, marcas de comércio, privilégios de invenção e marcas regionais.

## IX

Resolução de um ponto de direito fiscal e justificação do procedimento seguido.

## X

Organização da Sociedade das Nações.

Composição da Sociedade segundo o Pacto.

Fim da Sociedade e condições para a sua realização. Órgãos da Sociedade; a Assembleia, o Conselho e o Secretariado Permanente. A Comissão Permanente Consultiva; atribuições da Sociedade; o Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

## XI

## 1.º

Natureza e funções da moeda. Diferentes espécies de moeda. Sistemas monetários. Monometalismo e bimetalismo. Regime monetário português. A moeda das nossas colónias.

Valor.

Preços e câmbios. Suas variações e causas determinantes. Concentração de cambiais no Estado.

Conceito económico do crédito. Órgãos da sua realização. Bancos. Armazéns gerais. Cooperativas. Influência do crédito na modificação do regime monetário. A letra e o cheque. Economia crescente da moeda em circulação. Câmaras de compensação. Tentativas de organização internacional do crédito. Números índices e previsão económica.

## 2.º

Racionalização da produção.

Resultados sociais da divisão do trabalho, do emprêgo das máquinas e do aperfeiçoamento dos meios de transporte e de comunicação.

Teoria da balança do comércio. Sua crítica.

Proteccionismo e livre câmbio.

Sistema protector da marinha mercante. Direitos diferenciais. Efeitos desses direitos em relação à marinha e ao comércio.

## 3.º

Impostos. Seus elementos económicos e fiscaes. Classificação dos impostos.

Impostos existentes em Portugal, suas características.

Importância relativa sob o ponto de vista orçamental.

## 4.º

Estatística do movimento comercial e marítimo com os países estrangeiros e com as nossas colónias.

Relações fiscaes e comerciais da metrópole com as colónias e destas entre si.

Ligas aduaneiras. Suas vantagens e inconvenientes.

## 5.º

Principais indústrias existentes em Portugal e nas colónias e favores de que gozam. Seu estado de desenvolvimento.

## XII

## 1.º

Definição das rubricas pautais.

Processos científicos para a distinção das mercadorias. Descrição minuciosa dos que podem ser usados nas alfândegas e exposição dos métodos de análise que somente é possível empregar nos laboratórios.

## 2.º

Exposição sobre um ponto de crítica pautal ou de apreciação de quaisquer disposições da legislação aduaneira.

## 3.º

Defesa da dissertação que deve ser apresentada, em quintuplicado, até o fim do prazo da abertura do concurso.

As provas escritas versarão sobre as matérias constantes dos capítulos I a V para os candidatos a sub-inspectores, VII, VIII e IX para inspectores e X e XI para chefes de serviço.

O capítulo VI constitue matéria para prova oral dos concorrentes a sub-inspectores e inspectores e o XII para chefes de serviço.

A parte vaga sobre a qual serão interrogados os concorrentes na parte oral é constituída pelos capítulos seguintes: I a IV para o concurso de sub-inspectores, I a IV, VII e VIII para o de inspectores, e I a IV, VII, VIII, X e XI para o de chefes de serviço.

Ministério das Finanças, 19 de Novembro de 1932. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## Direcção Geral das Alfândegas

## 1.ª Repartição

## 1.ª Secção

## Decreto n.º 21:917

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os tecidos de lã, sêda pura ou mixta e respectivas obras, bóinas, perfumarias, borracha crepe e peles em cabelo que estiverem expostos à venda ou circular em no País deverão ser acompanhados de documento comprovativo do pagamento dos direitos de importação no caso de tais mercadorias procederem directamente do estrangeiro, e, quando se não dê tal hipótese, de guias ou facturas que indiquem a origem ou procedência das mercadorias, a sua qualidade, quantidade, peso e número de volumes, assinadas pelos remetentes e com a declaração expressa da residência destes, da data da remessa e do nome do destinatário.

§ único. Quando o lugar de procedência das mercadorias estiver situado na zona fiscal da fronteira, as guias ou facturas a que se refere o presente artigo serão visadas pela autoridade aduaneira ou da guarda fiscal que resida na estação, localidade ou concelho de onde provenha a remessa e, na falta destas autoridades, pela administrativa, devendo o funcionário que visar aqueles documentos proceder à conferência sempre que haja desconfiança de fraude ou qualquer dúvida.

Art. 2.º As mercadorias a que se refere o artigo anterior encontradas fora das condições preceituadas no

mesmo artigo e seu parágrafo serão consideradas em descaminho para os efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 3.º, do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, salvo quando venha a reconhecer-se que elas são de origem nacional ou nacionalizadas, porque então o facto será punido como transgressão.

Art. 3.º O disposto nos artigos anteriores não tem aplicação se se tratar de pequenas quantidades de mercadorias que façam parte da bagagem de passageiros ou pertençam a indivíduos não comerciantes, isto é, quando evidentemente se reconheça não serem destinadas a comércio.

Art. 4.º As mercadorias a que se refere este decreto que forem apreendidas e cujo valor seja superior a 500\$ só poderão vender-se em hasta pública nas estâncias indicadas pela Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## Decreto n.º 21:918

\*Considerando que se torna necessário condicionar a produção do açúcar no arquipélago dos Açores às necessidades do consumo local;

Atendendo a que, para atingir esse objectivo, é indispensável, ao determinar-se a quantidade de semente de beterraba que deve ser semeada pelos lavradores, levar em conta a quantidade de açúcar de laborações anteriores que tenha excedido as exigências do consumo, evitando-se assim avolumar os *stocks* de açúcar já existentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na execução dos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 20:480, de 6 de Novembro de 1931, deverá ter-se em conta o excesso de açúcar de produção anterior que não seja ou não tenha sido possível às fábricas colocar.

§ único. Ao fixar-se no corrente ano a quantidade de semente de beterraba a empregar na próxima época cultural será já tido em conta o determinado no presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* —